

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025 DE AUTORIA DO
VEREADOR ELTON MELO MARQUES – PODEMOS**

**ACRESCENTA O ART. 2º-A AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 016 DE 28 DE MARÇO DE
2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

____/____/2025 COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

____/____/2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

-
-
-
-

LEGISLATIVO - EMENDA ADITIVA

Ano **2025**

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 029, Liv.027, Fls.52 Em 28/03/2025.

Às 10:55 hrs.

Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☒ **X Emenda Aditiva**

N.º. ____/2025

Autor: **Vereador ELTON MELO MARQUES– PODEMOS.**

EMENDA ADITIVA N.º. 001, de 31 de março de 2025.

Acrescenta o art. 2º-A ao Projeto de Lei Complementar nº 016 de 28 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Acrescenta-se o artigo 2º-A no Projeto de Lei Complementar nº 016, de 28 de março de 2025, em epígrafe, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os profissionais da educação da rede pública municipal receberão, de forma retroativa, os vencimentos correspondentes ao mês de março no pagamento referente ao mês de abril do corrente ano, garantindo o ajuste financeiro necessário à categoria.

§ 1º Os valores referentes ao pagamento retroativo de que trata o caput serão custeados por meio da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso a dotação orçamentária prevista no § 1º seja insuficiente, o Poder Executivo poderá proceder à suplementação, mediante autorização legislativa, a fim de assegurar o cumprimento integral desta Lei.

§ 3º O pagamento deverá ser realizado de forma integral, de modo que nenhum profissional da educação sofra prejuízo financeiro decorrente de atrasos administrativos ou orçamentários.” (NR)

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 31 de março de 2025.

ELTON MELO
Vereador – PODEMOS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 016, de 28 de março de 2025, sendo que a presente Emenda Aditiva tem por finalidade assegurar o pagamento retroativo dos vencimentos referentes ao mês de março aos profissionais da educação da rede pública municipal, considerando que eventuais ajustes administrativos, orçamentários ou de calendário não podem, sob nenhuma hipótese, acarretar prejuízos financeiros à categoria.

A medida visa garantir o direito à remuneração tempestiva e integral desses profissionais, reconhecendo a essencialidade do serviço prestado e a relevância social da educação pública de qualidade. O texto proposto busca resguardar a regularidade orçamentária, ao prever que os valores sejam custeados por dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, com a possibilidade de suplementação, mediante autorização legislativa, caso se mostre necessária.

Além disso, o dispositivo reafirma o compromisso com a valorização da categoria, ao estabelecer expressamente que o pagamento deve ocorrer de forma integral, evitando atrasos que comprometam a estabilidade financeira dos servidores.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente Emenda, por entendermos que ela representa um avanço no respeito aos direitos dos profissionais da educação e no fortalecimento da gestão pública responsável e sensível às necessidades da categoria.

Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 31 de março de 2025.

ELTON MELO
Vereador – PODEMOS